

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ENERGY RESORT FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO
("Fundo")
CNPJ n.º 36.969.658/0001-53**

DATA: 01 de dezembro de 2020 **HORA:** 09h00 horas. **LOCAL:** Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-000.

PRESIDENTE: Sr. Luiz Alvaro de Paiva Ferreira. **SECRETÁRIA:** Sra. Camila P. Bittencourt.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia tendo em vista o comparecimento da totalidade dos Cotistas do Fundo.

PRESENÇA: **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (na figura de "ADMINISTRADOR"), **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 2º andar, sala 21, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 28.529.686/0001-21 (na figura de "GESTOR"), **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 (na figura de "NOVO ADMINISTRADOR") e os Cotistas do Fundo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (1) transferência da administração da carteira do Fundo do ADMINISTRADOR para o NOVO ADMINISTRADOR;
- (2) entrega pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR das contas e das demonstrações contábeis do Fundo referentes ao período iniciado em 11 de novembro de 2020 até a data da efetiva transferência;
- (3) indicação do diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a partir da data da efetiva transferência, pela administração do Fundo;
- (4) indicação do diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"), a partir da data da efetiva transferência da administração do Fundo;

(5) contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço: (i) custodiante; (ii) distribuidor; (iii) responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, (iv) escriturador da emissão e resgate de cotas; e (v) auditor independente;

(6) alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

(a) Artigo 2.1 do Regulamento, em relação às definições de Administrador, Custodiante e Escriturador, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Administrador” ou “Reag”: Significa a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020.”

“Custodiante”: Significa a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.”

“Escriturador”: Significa a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.”

(b) Artigo 9.2.6 do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9.2.6 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será disponibilizada na página do Administrador: www.reaq.com.br.”

QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral foi instalada com a presença dos Cotistas do Fundo e, ainda, dos representantes legais do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do NOVO ADMINISTRADOR. Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, pela unanimidade dos Cotistas presentes:

1) A transferência da administração do Fundo exercida pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, após o fechamento das operações do dia **01 de dezembro de 2020** (“Data da Transferência”), para a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020

("NOVO ADMINISTRADOR"), que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como assume total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, inclusive. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

- a) o ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos valores e ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento das operações na Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagas ao ADMINISTRADOR ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;
- b) o ADMINISTRADOR do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR;
- c) competirá ao ADMINISTRADOR do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao Cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência;
- d) o ADMINISTRADOR do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do Fundo até a Data da Transferência;
- e) os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pelo ADMINISTRADOR no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência;
- f) caberá ao ADMINISTRADOR comunicar à CVM e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo consolidado nesta assembleia, bem como os demais documentos necessários e ficando responsável pelas atualizações cadastrais que sejam necessárias;
- g) caberá ao NOVO ADMINISTRADOR tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a RFB, cujo protocolo na RFB deverá ser efetuado pelo NOVO ADMINISTRADOR no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega da via original da presente ata, que será enviada pelo ADMINISTRADOR, observado o prazo máximo estabelecido no item "b" desta Cláusula;

- h) o NOVO ADMINISTRADOR deverá cadastrar um novo *Global Intermediary Identification Number* para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act*;
- i) ficam aprovados e ratificados, pelos Cotistas do Fundo, todos os atos praticados pelo ADMINISTRADOR até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do ADMINISTRADOR, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação. O ADMINISTRADOR permanecerá responsável apenas pelos atos por ele praticados na administração do Fundo, respectivamente, até a Data da Transferência, permanecendo responsáveis perante os Cotistas e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até esta data;
- j) a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos, observada a letra (I) abaixo:
- (i) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, 1 (uma) via original da presente ata, devidamente assinada por todos presentes;
 - (ii) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo;
 - (iii) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado com a informação atualizada até a Data de Transferência;
 - (iv) na Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - (v) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas, se houver, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória dos bloqueios;
 - (vi) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, incluindo todas informações e documentos cadastrais exigidos pela Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada; termos de adesão; boletins de subscrição; formulários de suitability (quando aplicável) e demais documentos cadastrais exigidos pela regulamentação vigente;
 - (vii) até o 5º (quinto) dia corrido imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até à Data de Transferência;

2) As contas e o Balancetes do Fundo, referentes ao período iniciado em 11 de novembro de 2020 até a data da efetiva transferência;

3) Foi designado o Sr. SILVANO GERSZTEL, inscrito no CPF sob o nº 265.298.468-32, como diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a CVM;

4) Foi designado o Sr. JOÃO CARLOS FALBO MANSUR, inscrito no CPF sob o nº 116.687.758-24, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência;

5) A contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço: (i) custodiante: NOVO ADMINISTRADOR; (ii) distribuidor: NOVO ADMINISTRADOR; (iii) responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários: NOVO ADMINISTRADOR; (iv) escriturador da emissão e resgate de cotas: NOVO ADMINISTRADOR; e (v) auditor independente a ser contratado pelo NOVO ADMINISTRADOR.

6) A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

(a) Artigo 2.1 do Regulamento, em relação às definições de Administrador, Custodiante e Escriturador, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Administrador” ou “Reag”: Significa a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020.”

“Custodiante”: Significa a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.”

“Escriturador”: Significa a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.”

(b) Artigo 9.2.6 do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9.2.6 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será disponibilizada na página do Administrador: www.reaq.com.br.”

O novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que o ADMINISTRADOR substituído exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

Por fim, os Cotistas presentes, detentores da totalidade das cotas do Fundo, dispensaram o ADMINISTRADOR do envio do resumo das decisões da presente assembleia geral.

ENCERRAMENTO: Não havendo nenhum outro assunto a ser deliberado, a Assembleia teve seu encerramento às 09h30 horas, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Luiz Alvaro de Paiva Ferreira. Secretária: Srta. Camila P. Bittencourt.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Novo Administrador

WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor

Sr. Luiz Alvaro de Paiva Ferreira
Presidente

Srta. Camila Palma Bittencourt
Secretária